

SANCIONADA E PROMULGADA  
EM 09/03/2012  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
EM 09/03/2012

*maíra*

LEI N° 692/2012

**“ALTERA LEI QUE CRIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 498/2007:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** (...)

**§ 1º.** O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 10 membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante dos professores da educação básica municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores das Escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas públicas municipais;
- e) 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- f) 02 (dois) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** (...)

**§ 1º.** O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 11 membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas, maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; e
  - h) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 498/2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (09/03/2012).

  
**GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (09/03/2012).

  
**MARLI AMARINS DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE**